



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº PMH-160821-CHP01**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público para o concurso de projetos apresentados por Organizações de natureza privada sem fins lucrativos, para execução de programa de formação continuada com a concessão de bolsas de auxílios aos cidadãos nas áreas de educação, saúde, assistência social, empreendedorismo, agricultura, gestão da rede pública municipal, conforme o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.

1.2. Este termo será regido pela Lei no 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
1.	<p><b>CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM BOLSAS AUXILIO COMPREENDENDO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Planejamento/Treinamentos para Execução do Programa (Etapa Inicial);</li> <li>❖ Apresentação da Gestão do Programa de Ensino Pedagógico para Gestores;</li> <li>❖ Apresentação e Treinamentos para Gestão Operacional das Plataformas Educacionais;</li> <li>❖ Elaboração e Publicação do Edital;</li> <li>❖ Seleção dos Bolsistas;</li> <li>❖ Cadastro e Lotação dos Bolsistas;</li> <li>❖ Apresentação da Gestão do Programa de Ensino Pedagógico para os Bolsistas;</li> <li>❖ Implantação e Treinamentos Para Gestão Operacional das Plataformas Educacionais para os Bolsistas;</li> <li>❖ Execução dos Cursos;</li> <li>❖ Monitoramento das Atividades Práticas dos Bolsistas;</li> <li>❖ Monitoramento das Atividades teóricas dos Bolsistas;</li> <li>❖ Manutenção do Núcleo de Gestão do Programa;</li> <li>❖ 150 Bolsas Auxilio Dividido Em 6 Classes: 1.500,00 - 1.300,00 - 1.100,00 - 850,00 - 650,00 - 500,00.</li> </ul>	MÊS	12

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

2.1. Trata-se da contratação de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mediante chamamento público para execução de programa de formação continuada com a concessão de bolsas de auxílios aos cidadãos nas áreas de educação, saúde, assistência social, empreendedorismo, agricultura, gestão da rede pública municipal, conforme o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado. Considerando que as Unidades Administrativas não possuem contratos vigentes para o objeto pretendo, decidiu-se por invocar o instituto da contratação indireta por meio de chamamento público para a contratação dos serviços requeridos e suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda das Unidades Administrativas, a contratada deverá possuir capacidade para a execução dos serviços especificados neste documento.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante seleção, na modalidade chamamento público.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4. JUSTIFICATIVA

4.1. No âmbito da Administração Municipal, notadamente no concernente aos programas que visem a melhoria da gestão e da qualidade de vida dos cidadãos observa-se que o incentivo à capacitação é um dos fatores positivos na melhoria dos indicadores municipais, verifica-se ainda, que investimentos em capacitação culmina não somente na qualificação de pessoas, mas também promove a elevação da melhoria dos serviços prestados, melhoria esta, que incute consideráveis mudanças sócio económicas acarretando impactos positivos na elevação dos índices de desenvolvimento do Município e promoção da melhoria da qualidade de vida.

4.2. Sob estes aspectos e diante da necessidade de um novo olhar sobre a administração municipal, o poder público deve planejar ações estratégicas visando à implantação de benefícios e serviços de capacitação educacionais que atendam a necessidade de toda a população do município de Hidrolândia - CE - tal como a garantia de formação continuada aos cidadãos nas áreas de educação, saúde, empreendedorismo, agricultura, trânsito e gestão da rede pública municipal.

4.3. Outro aspecto importante nesse contexto, é que a política pública municipal voltada às práticas de governança ainda é muito escassa ou isolada face as inúmeras carências decorrentes das restrições que os Municípios menores enfrentam. Isso finda por comprometer a execução das ações necessárias à melhoria das práticas de gestão.

4.4. Em termos técnicos, tem-se que O IDH Municipal varia de 0 a 1 considerando indicadores de longevidade (saúde), renda e educação. Quanto mais próximo de 0, pior é o desenvolvimento humano do município. Em contrapartida quanto mais próximo de 1, mais alto é o desenvolvimento do município. Assim, verifica-se que não



obstante o Município de Hidrolândia - CE, tenha realizado evoluções consideráveis em relação à mensuração do último IDH realizado, muito ainda há que se fazer, principalmente no tocante à educação, saúde, empreendedorismo, agricultura, trânsito e gestão.

4.5. Assim, uma vez diante de mapeamento e diagnóstico dos critérios preponderantes no cálculo do IDH Municipal há que se mensurar as demandas e carências existentes no Município direcionando a qualificação para futuras inserções no mercado de trabalho local, inclusive com a inclusão dos beneficiários do projeto em setores inseridos em programas de governo já estabelecidos.

4.6. O fato é que a operacionalização de uma política pública de capacitação continuada transcende os critérios usuais de ofertas de cursos, posto que sua essência e seus princípios possuem peculiaridades ímpares, inexistentes em qualquer outro setor do ramo. Por meio da educação profissional continuada, estimula e promove a capacitação e qualificação em todas as áreas de atuação dos agentes atuantes na gestão, objetivando a modernização administrativa, a melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

4.7. Assim, a exemplo da metodologia adotada pelo Governo Federal no âmbito do PRONATEC o presente projeto visa replicar a tendência de investimento em capacitação técnica cuja seleção deverá pautar-se em características personalizadas e específicas de cada setor que se pretende melhorar o que por si só, face às dificuldades existentes, apresenta-se como um desafio.

4.8. Os desafios trazidos pela Pandemia de Covid-19, no que tange ao distanciamento social e a necessidade de prover qualificação com o máximo de segurança sanitária, a solução deve, como condição indispensável, já estar baseada nas plataformas de ensino remoto, desde a fase de divisão dos bolsistas, passando pelo conteúdo online, até a avaliação e comprovação da participação e fixação do conteúdo apresentado.

4.9. Nessa premissa, apresenta-se imprescindível que na gestão e execução do presente projeto seja realizada a através de parceiro que tenham a expertise necessária não somente na execução das atividades pretendidas, mas também que auxiliem e promovam a gestão do projeto em si, admitindo-se parceria desde que estatutariamente os parceiros sejam habilitados a realização das atividades.

4.10. O Município de Hidrolândia - CE, a partir da identificação de vocações locais e regionais, e da construção de uma alternativa de viabilidade econômica e tecnológica, visa com a implantação deste termo de fomento estabelecer uma parceria estratégica inovadora visando à promoção da melhoria dos índices do Município e ao desenvolvimento econômico regional, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da gestão através da inserção de ações e metodologia otimização das práticas já realizadas utilizando a capacitação dos cidadãos como ferramenta de melhoria e otimização da interação da comunidade com os programas desenvolvidos pelo Município mediante o estabelecimento de sistemática de cursos e palestras a serem ofertados aos cidadãos nas áreas de educação, saúde, empreendedorismo, agricultura e trânsito.

## 5. FUNDAMENTOS PARA A PARCERIA

### 5.1. Objetivo Geral



Este projeto tem como objetivo a proposição de programa de formação continuada com a concessão de bolsas de auxílios aos cidadãos nas áreas de educação, saúde, assistência social, empreendedorismo, agricultura, gestão da rede pública municipal, conforme o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.

## 5.2. Objetivos Específicos

- 5.2.1. Otimização do nível de instrução técnica dos cidadãos do Município nas áreas da educação, saúde, empreendedorismo, meio ambiente e gestão;
- 5.2.2. Integração dos participantes nos programas, projetos e ações executados pelo Município;
- 5.2.3. Melhorar os indicadores de qualidade de aprendizagem, aumentar o engajamento dos jovens na Vida escolar e diminuir a evasão;
- 5.2.4. Conceber, elaborar, desenvolver e implementar PROJETOS, de acordo com as metas estabelecidas;
- 5.2.5. Transferir conhecimentos sobre as metodologias utilizadas nesses PROJETOS;
- 5.2.6. Incentivo a inserção dos participantes no mercado local de trabalho;
- 5.2.7. Criação de cadastro de profissionais considerando as capacitações realizadas.

## 5.3. Metas

- 5.3.1. Capacitação continuada e complementar em cursos de extensão, na modalidade semipresencial nas áreas de áreas de educação, saúde, empreendedorismo, meio ambiente e gestão;
- 5.3.2. Diagnóstico dos impactos resultantes da execução do Projeto;
- 5.3.3. Capacitação de pessoas visando a elevação dos indicadores utilizados para fins de mensuração do IDH Municipal\* notadamente no concernente à redução do analfabetismo de jovens e adultos;
- 5.3.4. Diagnóstico dos impactos resultantes da execução do Projeto.

## 5.4. Fatores Críticos de Sucesso

- 5.4.1. Capacitação e conscientização dos estudantes e professores;
- 5.4.2. Qualificação da Equipe Técnica responsável pelo projeto;
- 5.4.3. Planejamento, levantamento e definição dos tipos e quantitativos de processos envolvidos;
- 5.4.4. Avaliação detalhada do andamento do projeto;
- 5.4.5. Experiência da entidade a ser contratada;
- 5.4.6. Recursos financeiros disponíveis em tempo hábil e adequados;
- 5.4.7. Comprometimento da Alta Administração — Diretores, Gestores e Coordenadores e demais Servidores;
- 5.4.8. Autonomia da entidade contratada na Gestão do Projeto;
- 5.4.9. Capacitação do quadro de pessoal do Comitê Técnico;
- 5.4.10. Comprometimento do Comitê Gestor, designado pela CONTRATANTE.

## 5.5. Metodologia de Execução

- 5.5.1. O presente projeto será executado por meio da utilização de melhores práticas de Gestão de Projetos e deverá englobar a utilização de Padrões e Metodologias, bem como da disponibilização de uma equipe técnica especializada em gerenciamento de projetos, garantindo a execução do Objeto contratado pela CONTRATANTE;
- 5.5.2. A execução do Projeto deverá ser realizada através de parceria entre a entidade sem fins lucrativos e o Município de Hidrolândia - CE, que experiência e expertise comprovada na oferta de cursos de extensão, os quais serão ministrados no



Município de HIDROLÂNDIA-CE, na modalidade EAD (ensino a distância), com carga horária teórica e prática;

5.5.3. A implementação dos cursos contará com a delimitação dos temas nas áreas de educação, saúde, empreendedorismo, agricultura, trânsito e gestão a serem ministrados em turmas os quais terão aulas semipresenciais, acompanhamento e atividades via web, atividades práticas, bem como sistemática de avaliação de resultados através da entrega de relatórios, podendo os mesmos serem inseridos em setores e programas municipais;

## **6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1. O valor fixado para esta prestação de serviços, definido de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Hidrolândia-CE, com base no Plano Plurianual - PPP e Lei Orçamentaria Anual – LOA, referentes ao exercício de 2021 está discriminado conforme abaixo informado.

6.2. O custo estimado da contratação compreende o valor global de **R\$ 2.352.301,20 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e um reais e vinte centavos)**.

## **7. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, com previsão de renovação anual até a conclusão do programa completo.

## **8. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO**

8.1. As ações necessárias à execução dos serviços deverão ser prestadas nas dependências das Secretarias Municipais contempladas neste projeto, nos horários de funcionalidade das mesmas e/ou nas dependências da ENTIDADE, conforme especificado no PLANO DE TRABALHO a ser selecionado;

8.2. As ações serão realizadas em local a ser designado pela ENTIDADE ou nas dependências na sede CONCEDENTE, em data e horário por ela definidos;

8.3. Exige-se a implantação completa e satisfatória dos serviços objeto desta celebração como projeto a ser desempenhado pela instituição vencedora do certame. A instituição vencedora será responsável pela completa execução do PLANO DE TRABALHO selecionado.

8.4. Deve ser fornecido, devido às condições advindas da pandemia de SARS-COVID-019, toda a estrutura de ensino on-line, conforme descrito a seguir:

8.4.1. Todos os bolsistas serão divididos em turmas virtuais, mantendo a mesma estrutura existente nas turmas presenciais;

8.4.2. Os conteúdos devem ser produzidos e disponibilizados em plataforma em nuvem, gravados conforme conteúdo programático tal qual existente nas turmas presenciais;

8.4.3. Os exercícios de fixação e avaliativos deverão ser aplicados em plataforma colaborativa em nuvem, cujos resultados poderão ser utilizados em relatórios de acompanhamento pedagógico ao longo da execução do programa de qualificação;



8.4.4. O controle de absenteísmo dos bolsistas deve ser realizado conforme plataforma digital em nuvem, cujos resultados poderão ser utilizados em relatórios de acompanhamento pedagógico ao longo da execução do programa de qualificação;

8.4.5. O gerenciamento do programa de qualificação deve seguir as boas práticas definidas em metodologia própria orientada pelo PMBoK (Project Management Body of Knowledge), bem como todos os processos e seus respectivos responsáveis devem ser orientados por metodologia interna orientada pelo BPM (Business Process Management), comprovados por serviços prestados de características aderentes ao edital e seus anexos por atestado de capacidade técnica.

## 9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC

9.1. Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação;

9.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de HIDROLÂNDIA-CE, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento;

9.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei nº 13.019/2014;

9.4. Prestar contas de forma anual, e de forma integral em até 90 (noventa) dias a contar do término de vigência do termo de fomento, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, conforme disposto na Lei 13.019/2014;

9.5. Para fins de prestação de contas anual ou final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

9.5.1. Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

9.5.2. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

9.5.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

9.5.4. Documentos de comprovação de cumprimento de contrapartida, quando houver;

9.6. O relatório de que trata o item 7.5 devesse, ainda, fornecer elementos para avaliação:

9.6.1. Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

9.6.2. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

9.6.3. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

9.7. As informações de que trata o item 7.6 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

9.8. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



9.9. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- 9.9.1. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- 9.9.2. Comprovante da devolução do saldo remanescentes da conta bancária específica, quando houver;
- 9.9.3. O extrato da conta bancária específica;
- 9.9.4. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 9.9.5. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- 9.9.6. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço

Parágrafo único. As demais considerações sobre prestação de contas serão aplicadas conforme prevista nos artigos 63, 64, 66 e 67 da Lei 13.019/2014.

**10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. A Administração Municipal por meio da Comissão de Seleção analisará os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos propostos para os fins dispostos neste instrumento, se necessário, solicitara informações adicionais, realizara visitas técnicas estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, as entidades que atendam aos requisitos previstos no edital e na Lei Federal nº 13.019/2014;

10.2. A Comissão de Seleção utilizara os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos planos de trabalho, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida;

10.3. Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- 10.3.1. Entidade com maior tempo de experiência comprovadas em projetos similares ao objeto;
- 10.3.2. Entidade com mais tempo de constituição;
- 10.3.3. Sorteio;

10.4. TABELA DE PONTUAÇÃO:

PONTUAÇÃO	PESO	PLENAMENTE SATISFEITO	SATISFATÓRI	INSATISFATÓRI
		2	1	0
1. Viabilidade dos objetivos e metas do objeto deste edital	2			
2. Consonância dos objetivos propostos	2			
3. Metodologia e estratégia de ação	2			
4. Viabilidade de execução	2			
5. Coerência no plano de	2			

*[Handwritten signatures and marks in blue ink on the right margin]*



aplicação de recursos				
6.Experiencia da entidade no serviço e no município	2			
7.Sustentabilidade da entidade	2			
8.Localização e infraestrutura física	1			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no plano de trabalho	2			

## 11. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1. **Viabilidade dos Objetivos e Metas do objeto deste edital:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 2.

11.2. **Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Educacionais). Peso: 2.

11.3. **Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.

11.4. **Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.

11.5. **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.

11.6. **Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.

11.7. **Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso elou apoio institucional. Peso: 2.

11.8. **Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atendem às necessidades do projeto. Peso: 1.

11.9. **Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho. Peso: 2.

## 12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, correrão a conta do Orçamento de 2021, conforme informado na declaração orçamentária.





### 13. FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

13.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pela Concedente, por intermédio da Comissão de Monitoramento, que será nomeada para este fim no momento da assinatura do contrato, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos e condições deste termo de referência, do Edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho proposto.

13.2. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria de acordo com os Artigos 58 e 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

### 14. DAS PENALIDADES


14.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Termo de Colaboração, implicará na adoção das medidas e penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

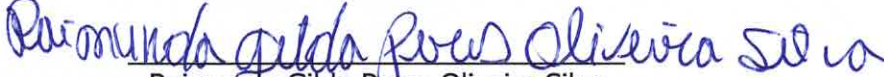
15.1. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente Termo de Colaboração, serão resolvidos pela Administração Municipal.

Hidrolândia-CE, 16 de agosto de 2021.

  
João Paulo Alves de Souza  
**Chefe da Equipe de Planejamento**

  
Maria da Conceição Pereira de Abreu  
**Membro da Equipe de Planejamento**

  
Oneide Bandeira Xavier  
**Membro da Equipe de Planejamento**

  
Raimunda Gilda Peres Oliveira Silva  
**Membro da Equipe de Planejamento**



**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

(ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL) , inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Hidrolândia-CE, \_\_ de \_\_\_\_ de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

*OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL*



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil — OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas,
- OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Hidrolândia-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

*OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL*



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2021**

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE E A ENTIDADE (NOME DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL) PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço: Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº640, Centro, Hidrolândia-CE, CEP: 62.270-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.707.680/0001-27, através da Secretaria de \_\_\_\_\_ neste ato representada pela sua pela Ordenadora de Despesas a Sr. (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa (ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sede à Rua (ENDEREÇO, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE – UF CEP), neste ato representada por Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº PMH-160821-CHP01 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, as normas contidas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo de Colaboração, tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para a execução de programa de formação continuada com a concessão de bolsas de auxílios aos cidadãos nas áreas de educação, saúde, assistência social, empreendedorismo, agricultura, gestão da rede pública municipal, conforme o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante;
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho, salvo justificadamente;
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
  - 1.3.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do poder público;
  - 1.3.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja aparelho administrativo do município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações dos Parceiros:

**2.1.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- 2.1.1.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas as organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de



comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.

- 2.1.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação designada, que homologara, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- 2.1.1.3. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários de plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso na forma prevista na CLAUSULA TERCEIRA, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.6. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.7. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 2.1.1.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a contestação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:**

- 2.1.2.1. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração;
- 2.1.2.2. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.3. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019 de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.1.2.4. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;



- 2.1.2.5. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falha desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ \_\_\_\_\_ o qual será repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, as quais deverão ser depositadas na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº \_\_\_\_\_, no Banco \_\_\_\_\_, na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.
- 3.2. A administração pública transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recurso correndo à despesa da seguinte Dotação Orçamentaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.001.0000.00	04.04.01.04.122.0404.2.008.0000	3.3.90.39.99
SAÚDE	1.211.0000.00	07.07.04.10.122.0404.2.019.0000	3.3.90.39.00
	1.214.0000.00	07.07.04.10.301.1001.2.021.0000	3.3.90.39.99
	1.220.0000.00	07.07.04.10.303.1002.2.028.0000	3.3.90.43.00
	1.221.0000.00		
EDUCAÇÃO	1.111.0000.00	09.09.03.12.361.1201.2.061.0000	3.3.90.39.99
ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.001.0000.00	08.08.06.08.122.0404.2.032.0000	3.3.90.39.99
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	1.001.0000.00	06.06.01.20.122.2012.2.015.0000	3.3.90.39.00

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;
- 4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;
- 4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da



transferência, estando sujeitos às mesmas condições e prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

4.4.3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade Competente da administração pública.

## 5. CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pela parceira, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

5.2.1. Despesas cuja finalidade seja alheia ao objeto da parceira;

5.2.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Fica expressamente permitida a utilização dos recursos transferidos, desde que justificadamente vinculado ao Plano de Trabalho:

5.3.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, férias, décimo terceiro salários, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

5.3.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do Objeto da parceria assim o exija;

5.3.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que proporcional ao valor proposto nessa;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



- 6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentadas, as prorrogações serão admitidas, dentro prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente de proposta OSC, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado até a efetiva quitação do valor devido.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - 7.1.1. Descrição sumária das atividades e ações desenvolvidas segundo as metas e propostas pré-estabelecidas;
  - 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;
  - 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias,
- 7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
  - 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder do OSC parceira, qualquer tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
  - 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o



que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas será apresentada pela OSC deverá conter os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que a trata a prestação de contas a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Extrato da conta bancária específica;

8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

8.1.3. Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.1.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

8.3. A OSC fará a Prestação de Contas final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.4. A OSC apresentará relatório das atividades, com fotos do serviço prestado a cada 3 (três) meses e no final de cada exercício.

8.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.5.2. Relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Aos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Aos impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. Ao grau de satisfação do público-alvo;



- 8.6.4. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado,
- 8.6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previsto na Lei 13.019, de 2014, devendo ser concluída, no prazo máximo de 90 dias.
- 8.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.
- 8.8. O prazo deferido é ilimitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dono e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 dias, contado a data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.10.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 8.10.2. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.11. As prestações de contas serão avaliadas:
- 8.11.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.11.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- 8.11.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 8.11.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 8.11.3.2. Descumprimento injustificado dos objetos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.11.3.3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 8.11.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.12. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e



jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

- 8.13. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## 9. CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Os planos de trabalho da parceria poderão ser revistos para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sempre de comum acordo com as partes.
- 9.2. As alterações previstas na Lei 13.019/2014, e suas alterações, poderão ocorrer da seguinte forma:
- 9.2.1. por termo aditivo à parceria para:
- 9.2.1.1. ampliação de até trinta por cento do valor global;
  - 9.2.1.2. redução do valor global, sem limitação de montante;
  - 9.2.1.3. prorrogação da vigência, observadas as disposições legais pertinentes;
  - 9.2.1.4. alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- 9.2.2. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- 9.2.2.1. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
  - 9.2.2.2. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
  - 9.2.2.3. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho com as normas da lei no 13.019/2014 e a da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência;
  - 10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - 10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

- 10.2. Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do poder executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria,
- 10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

- 11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com os recursos financeiros envolvidos na parceria, quando houver previsão dessa possibilidade na parceria firmada, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2. Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de Colaboração;
- 11.3. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto por igual ou semelhante ao previsto neste termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1. O presente termo de Colaboração poderá ser:
  - 12.1.1. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
    - 12.1.1.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
    - 12.1.1.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
    - 12.1.1.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
    - 12.1.1.4. Verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**



13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial da administração pública ou outro meio oficial de publicidade que possua.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento ou então, por e-mail oficial da Secretaria Gestora ao endereço eletrônico oficial da entidade

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO**

15.1. A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Senhor \_\_\_\_\_, portadora do RG no \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ conforme portaria municipal nº \_\_\_\_\_.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca do Município de Hidrolândia - CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem;

16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento o qual foi lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) Vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos parceiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Hidrolândia/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da OSC contratada)

(Nome do Signatário)

(razão social da OSC contratada)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME  
CPF:



\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME  
CPF: